

CONTRATO 120/2024.
PROCESSO: 10516/2024.

“CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAÚNA/GO E A EMPRESA RENOVO MOTORS LTDA NA FORMA SEGUINTE:”

MUNICÍPIO DE PARAÚNA/GO, inscrito no CNPJ nº 02.394.765/0001-89, com sede na Praça Eugênio Sardinha da Costa, nº 02, Centro, Paraúna-GO, CEP: 75.980-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO JOSÉ MARTINS**, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF nº 370.982.251-34 e no RG nº 1633468 2ª via SSP-GO, residente e domiciliado em Paraúna/GO, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RENOVO MOTORS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.111.920/0001-27, com sede na ROD. BR 101, snº, KM 88 – GALPÃO 37, Distrito Industrial – João Pessoa / PB, e-mail: renovoempresa@gmail.com, Fone: (81) 3093-1008, por seu representante legal, Sr. José Ricardo Mota Rago, doravante denominada de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:

1.1) A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal 14.133/21, vinculando ao presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital Pregão Eletrônico nº. 006/2024, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1) O presente contrato tem por objeto a Aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo furgão/van/minibus teto alto, ano/modelo: 2023/2024, cor branca, motor diesel de 04 cilindros, potência de 165cv, torque de 34,00kgf.m, 06 marchas 6 à frente e 1 à ré, tração traseira, altura de 2.524mm, largura de 2.050mm, direção elétrica com regulagem de profundidade, rodas de aço com pneus 225/75 R16", tanque de combustível para 90 litros, freios a disco nas quatro rodas com ABS e controle de estabilidade, airbag duplo para motorista e passageiro da frente, capacidade de 16 (dezesesseis) passageiros sentados incluindo o motorista, banco dos passageiros reclináveis, ar condicionado no habitáculo do motorista e

passageiros, ar condicionado para os passageiros (salão), porta lateral e traseira com trava de segurança, janela de vidros tipo colado, poltrona do motorista com ajuste de altura, sirene de marcha ré, deverá conter sistema multimídia com câmera de ré, entrada usb para motorista e passageiros, computador de bordo, itinerário eletrônico, revestimento as poltronas em tecido. faróis de neblina, luzes de circulação Diurna (DRL), sistema anticapotamento, estribo lateral, deverá conter todos os equipamentos de segurança de série e obrigatórios, exigidos pelo CONTRAN, deverá possuir garantia de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação, conceituado pelo Código de Defesa do Consumidor, sem limite de quilometragem, especialmente, motor, câmbio e chassi, deverá ser fornecido devidamente emplacado e licenciado em nome do Fundo Municipal de Assistência Social de Paraúna-GO com despesas por conta do contratado, ou seja, já inclusos na proposta, deverá ser realizado a entrega física e técnica no Município de Paraúna-GO, acompanhado do certificado de garantia e manuais.

2.2 Veículo: Ford Transit Minibus Vitre 0 KM, 2023/2024 165c, 15+1 passageiros e acessibilidade.

TABELA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1) As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.20 26.782.1202.2.055 4.4.90.52 – Ficha 208. Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1) O valor global deste contrato é de **R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais).**

4.2) O pagamento será até 10 (dez) dias, a partir da apresentação da nota fiscal e a emissão da nota de liquidação correspondente à entrega do veículo, devidamente atestados pelo gestor do contrato;

4.3) Caso o veículo entregue não corresponda ao licitado, o pagamento só será liberado após a sua substituição;

4.4) Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

4.5) Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1) DA CONTRATANTE:

5.1.1) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos veículos devidamente equipados, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

5.1.2) Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA;

5.1.3) Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;

5.1.4) Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega do item solicitado.

5.1.5) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos equipamentos do veículo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.1.6) Conceder prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas;

5.1.7) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.1.8) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares;

5.1.9) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

5.1.10) Disponibilizar local adequado para a realização da entrega dos veículos;

5.1.11) Realizar o pagamento no prazo acordado, após a entrega regular dos veículos pelo fornecedor.

5.2 - DA CONTRATADA:

5.2.1) Fornecer o veículo devidamente equipado com todos os itens de acessórios, novos, originais e **de primeiro uso**, emplacado e licenciado, funcionando normalmente, e nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

5.2.2) Emitir faturas no valor pactuado e com as descrições constantes no Termo de Referência.

5.2.3) Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto descrito no Edital;

5.2.4) Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas ou em outro prazo superior definidos entre as partes;

5.2.5) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar devolver quaisquer produtos que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;

5.2.6) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos veículos devidamente equipados, responsabilizando-se pelo transporte e descarregamento;

5.2.7) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do Termo de Referência.

5.2.8) Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência;

5.2.9) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.10) Indicar representante da contratada, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado;

5.2.10.1) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

6.1) O prazo de vigência será até dia 05/09/2024, em conformidade com o art. 105, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA DO VEÍCULO:

7.1. O veículo será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável na Prefeitura Municipal de Paraúna/GO, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o exigido no Edital.

7.2. O veículo, com todos os acessórios, será entregue pela licitante vencedora conforme necessidade da Prefeitura a qual emitirá a devida autorização de fornecimento, onde o prazo para entrega começará a contar imediato, após confirmação de recebimento.

7.3. O veículo deverá ser entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da emissão da autorização de compras por requisição do gestor.

7.4. Por ocasião da entrega, o representante da Contratada colherá no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

7.5. A Contratada está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura Municipal de Paraúna/GO, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias e de acordo com este Termo de Referência.

7.6. Constatadas irregularidades no objeto contratado, a Prefeitura Municipal poderá, no que se refere à especificação do objeto, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.7. A empresa vencedora do certame deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega do objeto licitado, salvo em caso de alterações solicitadas pela Prefeitura, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva entrega.

7.8. O transporte e a entrega dos veículos no local designado serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente. O veículo deverá ser transportado em veículo próprio para tal finalidade.

7.9. A entrega do veículo deverá ser realizada na Prefeitura Municipal de Paraúna/GO. O local exato será informado na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

8.1) Configuram motivos para extinção do contrato as razões descritas nos art. 137 ao 139 da Lei 14.133/21.

8.2) A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.3) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES:

9.1) DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

9.2) DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas.

9.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto no art. 132, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES:

10.1) A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no termo de referência ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) A multa moratória observada os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b.2) 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

10.2.) As regras de aplicação das sanções e de seu procedimento estão definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO:

11.1) Fica eleito o foro da comarca de Pontalina, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1) O contrato poderá ser extinto nos termos da cláusula oitava, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 137 ao 139 da Lei nº 14.133/21.

12.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as Normas Administrativas.

12.3) A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Paraúna - GO, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2024.

Prefeitura Municipal de Paraúna/GO
Paulo José Martins
CONTRATANTE

RENOVO MOTORS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF: